

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 44/07

26 de Junho de 2007

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-284/04 e C-369/04

*T-Mobile Austria Gmbh e outros / República da Áustria
Hutchison 3G UK Ltd / Commissioners Of Customs & Excise*

A CONCESSÃO PELO ESTADO DE LICENÇAS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS 3G EM LEILÃO NÃO É UMA ACTIVIDADE ECONÓMICA

Consequentemente, essa actividade não é abrangida pelo âmbito de aplicação da Sexta Directiva IVA

Em 2000, a Radiocommunications Agency (Reino Unido) e a Telekom-Control-Kommission (Áustria) (TCK) obtiveram em leilão licenças de utilização de lotes de frequências que lhes permitiram oferecer serviços de telecomunicações móveis do tipo UMTS/IMT-2000 (também denominados serviços de telecomunicações móveis de terceira geração, ou «3G»). As licenças foram atribuídas a várias empresas ¹ pelo montante total de taxas de 22,5 mil milhões de libras esterlinas (38 mil milhões de euros) no Reino Unido e de 831,6 milhões de euros na Áustria. Na Áustria já tinham sido previamente atribuídas do mesmo modo frequências que permitiram oferecer serviços de telefonia móvel da segunda geração (tipo GSM) e que serviam o sistema de radiocomunicações europeias TETRA.

Nos processos principais nacionais, as sociedades em causa sustentam que a concessão dos direitos era uma operação sujeita ao IVA e que as taxas de utilização das frequências foram agravadas pelo IVA. Os órgãos jurisdicionais a cuja apreciação a questão foi submetida perguntam ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias se as disposições da Sexta Directiva IVA ² conduzem a concessão pelos poderes públicos das referidas licenças em leilão à sujeição ao IVA.

A título preliminar, o Tribunal de Justiça recorda que só as actividades económicas estão sujeitas ao IVA. Este conceito de «actividades económicas» engloba todas as actividades de produção, de comercialização ou de prestação de serviços, nomeadamente as actividades que envolvem a exploração de um bem com o fim de auferir receitas com carácter de permanência.

¹ Na Áustria: T-Mobile Austria GmbH, 3G Mobile Telecommunications GmbH mobilkom austria AG, Hutchison 3g Austria, ONE GmbH et TRA 3g Mobilfunk GmbH, à qual sucedeu a tele.ring Telekom Service GmbH. No Reino Unido: Hutchison 3G UK Ltd, mmO₂ plc, Orange 3g Ltd, T-Mobile (UK) Ltd et Vodafone Group Services Ltd.

² Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54).

O Tribunal de Justiça salienta que a actividade exercida pela TCK na Áustria e pela Radiocommunications Agency no Reino Unido consiste em atribuir, em leilão, direitos de utilização relativos a determinadas frequências do espectro electromagnético a operadores económicos. Essas autorizações permitem aos operadores económicos que delas beneficiam oferecer ao público os seus serviços no mercado das telecomunicações móveis mediante remuneração. Essa actividade é da exclusiva competência do Estado-Membro em causa e constitui o meio de dar cumprimento aos requisitos impostos pelo direito comunitário que se destinam, nomeadamente, a garantir uma utilização efectiva do espectro de frequências e a evitar interferências prejudiciais entre os sistemas de telecomunicações por rádio e outros sistemas.

Assim, o Tribunal de Justiça considera que tal actividade é um pressuposto necessário e prévio do acesso de operadores económicos ao mercado das telecomunicações móveis. Essa actividade da autoridade nacional competente não pode constituir uma participação no referido mercado. Trata-se, pelo contrário, de uma actividade de controlo e de regulamentação da utilização do espectro electromagnético que lhe é expressamente atribuída. Com efeito, só os operadores económicos, titulares dos direitos concedidos, operam no mercado em causa explorando o bem em questão com o fim de auferir receitas com carácter de permanência. Por outro lado, o facto de a concessão dos direitos de utilização em causa ter dado origem ao pagamento de uma taxa não é susceptível de alterar a qualificação jurídica dessa actividade.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declarou que **a atribuição em leilão, pela autoridade reguladora nacional responsável pela concessão das frequências, de direitos de utilização de frequências do espectro electromagnético não constitui uma «actividade económica»** na acepção da Sexta Directiva IVA. Assim, essa actividade não é abrangida pelo âmbito de aplicação da Sexta Directiva IVA.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: BG CS DE EN ES FR HU IT PL PT RO SK SL

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-284/04>
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-369/04>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto

Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668

*Imagens da audiência solene estão disponíveis em Ebs “Europe by Satellite”,
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,
L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249
ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*